



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ATRAVÉS DO AUXÍLIO NA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA COMPREV.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **COMPE ASSESSORIA E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS ME** (Marlo Miguel Koch ME), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.082.318/0001-88, com sede na Rua Albino Selig, nº 53, Centro em Santo Antônio do Planalto/RS, representada por seu representante legal Sr. **MARLO MIGUEL KOCH**, casado, empresário, portador do CPF/MF sob o nº 977.820.760-72, portador da cédula de identidade civil sob o nº 1061398028, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Inexigibilidade de Licitação nº 22/2021, Processo nº 159/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na realização da compensação previdenciária do Regime Próprio de Previdência com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do auxílio na operacionalização do sistema COMPREV, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Auxílio e Análise Técnica no cadastramento de todos os processos passíveis de compensação do regime próprio de previdência junto ao Sistema COMPREV;
- b) Regularização de pendências do RPPS junto ao COMPREV, bem como recadastramento de processos anteriormente indeferidos e não reenviados;
- c) Acompanhar o andamento dos processos junto ao COMPREV até sua efetiva decisão



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e/ou regularização;

d) Auxílio e Análise Técnica na análise dos Processos no sistema COMPREV para regularização do ente perante o INSS.

e) Capacitação operacional de servidor do Município de Frederico Westphalen no processo de compensação previdenciária.

f) A contratada deverá realizar visitas presenciais ao RPPS para acompanhar o andamento dos processos ou quando for necessário para o bom andamento dos processos ou para coleta de dados para cadastramento das compensações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo voluntário das partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará a contratada o valor unitário de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por processo analisado e o valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por processo cadastrado.

4.1.1. O preço total da contratação do serviço é de **R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir, referente a quantidade estimada de:

Descrição	Processos	Valor Unitário	Valor Total
Análise de processo de cobrança do INSS junto ao RPPS Municipal	100	275,00	R\$ 27.500,00
Assessoria administrativa para cadastramento e operacionalização no Sistema COMPREV do MPAS	67	500,00	R\$ 33.500,00
Total	167		R\$ 61.000,00

4.2. O quantitativo de processos é estimado podendo sofrer variação para mais ou para menos.

4.3. O pagamento será realizado mensalmente em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato, referente a quantidade de processo cadastrados ou analisados.

4.3. A contratada deverá apresentar o número da conta bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.4. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

6.1. O valor contratado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice, IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

6.2. O valor ainda poderá ser revisto se comprovada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a empresa contratada.

8.2. A empresa contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo município contratante.

8.3. Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, qualidade e a garantia dos serviços oferecidos na proposta.

8.4. Reserva-se ao município o direito de recusar o serviço realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o contratante exigir que seja refeito para, atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o contratante.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- 8.5. Entregar os serviços de acordo com as características e exigências do contrato.
- 8.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 8.7. É de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 8.8. A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal.
- 8.9. Prestar os serviços objeto do contrato em estrita observância as normas legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba o contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da contratada;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

9.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pela Sra. Marizete Frozzi, Secretária Municipal da Administração, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 08 de setembro de 2021.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante

MARLO MIGUEL KOCH

COMPE Assessoria e Serviços Previdenciários Me
Contratada

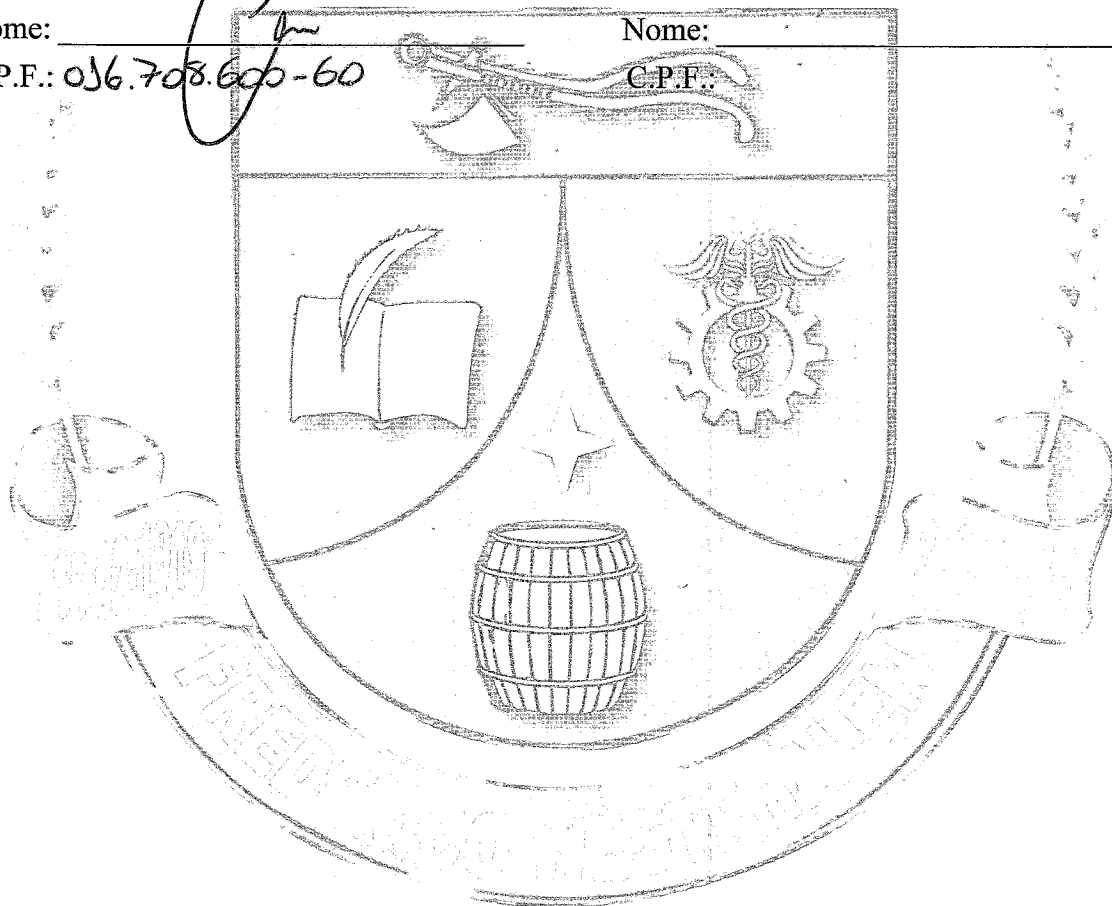
Testemunhas:

Nome: _____

C.P.F.: 036.708.600-60

Nome: _____

C.P.F.: _____



**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Período: 2021

Modalidade: Inexigibilidade

Ano da Licitação: 2021 Modalidade: Inexigibilidade N° da Licitação: 22 Data da Licitação: 08/09/2021
Julgamento: Situação: Julgada Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na realização da compensação previdenciária do Regime Próprio de Previdência com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do auxílio na operacionalização do sistema COMPREV

Fornecedor Vencedor: COMPE ASSESSORIA E SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS ME (MARLO MIGUEL KOCH ME) - 107063						
Telefone:		Email:				
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário
1		1,000	UN	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na realização da compensação previdenciária do Regime Próprio de Previdência com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através do auxílio na operacionalização do sistema COMPREV, abrangendo os seguintes serviços:		61.000,00000
	1	100,000	UN	Análise de processo de cobrança do INSS junto ao RPPS Municipal		275,00000
	2	67,000	UN	Assessoria administrativa para cadastramento e operacionalização no Sistema COMPREV do MPAS		500,00000
Total de itens vencidos:		1			Total das Propostas Vencedoras:	61.000,00